



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional

Unidade Básica de Saúde nº 16 do Gama

Memorando Nº 28/2020 - SES/SRSSU/GSAPP/UBS16-GAM

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2020.

PARA: GSAPP-SUL

CC: VEP/TJDFT

MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO

Considerando a Notícia de Fato 08190.051078/20-68, em que na data de 08 de julho de 2020 os Membros do Ministério Público do Distrito Federal – Promotora Claudia Braga Tomelin e Promotor Jorge Luis Lopes Manzur – **determinaram** o afastamento do servidor Williamar Dias Ribeiro do sistema penitenciário do Distrito Federal;

*“Isso posto, com fulcro no art 127 da Constituição Federal, e considerando os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem assim os postulados da humanização e da relação dos profissionais de saúde com os pacientes que embasam o exercício da profissão, o Ministério Público vem, por meio do presente, pleitear a adoção de providências cabíveis com vista a **determinar o afastamento** do técnico em enfermagem Williamar Dias Ribeiro do sistema penitenciário do Distrito Federal.”*

Considerando que, inicialmente a Administração Pública, atendendo à determinação do Ministério Público, afastou, **provisoriamente**, o referido servidor no período de julho de 2020 até dezembro de 2020, permitindo que a presente Notícia de Fato fosse averiguada sem que se pudesse arguir qualquer possibilidade de interferência do servidor na apuração dos fatos;

Considerando que no transcorrer das diligências relacionadas à presente Notícia de Fato e nas documentações apresentadas e encaminhadas para avaliação dos Membros do Ministério Público, ficou, se não claramente demonstrada, evidente a possibilidade de ajuste entre os denunciante que agiram sempre do mesmo modus operandi, com fornecimento de ouvidorias de conteúdo fantasioso e tendencioso, com vistas exclusivamente a prejudicar o servidor, buscando seu afastamento do unidade de trabalho como forma de retaliação à sua ação retilínea e moralizante;

Considerando que os Membros do Ministério Público não ouviram nem a terça parte dos servidores arrolados como testemunhas de defesa do servidor em tela, preferindo ouvir profissionais que nem sequer trabalham na mesma equipe de servidor, profissionais estes sabidamente descontentes com a permanência do servidor em decorrência da atuação deste na instalação do sistema de ponto eletrônico na unidade, e que o fato de não terem sido ouvidos os servidores que laboram lado a lado com o servidor em tela, denota interesse limitado do ilustre Órgão de Fiscalização no correto esclarecimento dos fatos, cerceando o servidor da possibilidade de demonstração da verdade;

Considerando que, após longo afastamento e encaminhamento de denúncia contra o servidor, onde inclusive foi proposto transação condicional do processo, o servidor consultou os membros Ministério Público sobre a possibilidade de seu retorno à unidade e foi respondido que seu afastamento era meramente administrativo e que seu retorno estava pendente apenas de decisão

da SES/DF;

Por fim, considerando Manifestação dos membros do Ministério Público referente ao PJE 0710335-58.2020.8.07.0004 onde seus membros falam sobre citação de que “colegas de equipe” do servidor enviaram **manifestação de repúdio** contra o mesmo para a Vara de Execuções Penais do TJDF, sendo este um dos argumentos utilizados pelos membros do MP para solicitarem novo afastamento do servidor de sua unidade; entretanto, ao averiguar a assinatura na citada manifestação, é possível perceber que nenhuma das pessoas que assinaram o documento pertence à equipe do servidor; e principalmente quando os membros do MP alegam surpresa frente a ordem de serviço 1673/2020-SES/SRSSU que permitiu o retorno do servidor ao trabalho em sua unidade/equipe.

Ora, primeiramente a dita manifestação de repúdio, ao contrário do que diz o Ministério Público, não é de colegas de trabalho do servidor, tampouco de membros de sua equipe. Estranho como a opinião de profissionais que nem trabalham com o servidor possa ter mais peso na avaliação do Ministério Público que a opinião desta Equipe de Saúde da UBS16 GAMA (ATP), que é a equipe de trabalho do servidor e que tem pelo mesmo enorme apreço, seja pela sua postura profissional, seja por seu caráter de justiça.

Em segundo lugar, como pode os membros do Ministério Público alegarem surpresa, se os mesmos foram consultados pelo servidor da possibilidade do seu retorno e ao mesmo fora informado que dependia apenas da SES/DF.

Por todo exposto, esta equipe Manifesta Repúdio frente ao novo afastamento do referido servidor, que é importante no desenvolvimento do processo de trabalho da equipe, tendo feito enorme falta na unidade e é querido e respeitado por quase unanimidade dos colegas de trabalho, sejam profissionais da saúde, sejam da segurança.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALCINDOR TEODORO DE REZENDE NETO - Matr.1436409-3, Enfermeiro(a)**, em 17/12/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DA SILVA FONSECA - Matr.1435665-1, Técnico(a) em Enfermagem**, em 17/12/2020, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON DE OLIVEIRA VIRGINI - Matr.0171391-4, Médico(a) da Família e Comunidade**, em 17/12/2020, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON COSTA RIBEIRO - Matr. 1684293-6, Enfermeiro(a)**, em 17/12/2020, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DA SILVA FLORES - Matr.1443791-0, Psicólogo(a)**, em 17/12/2020, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO GERALDO DIAS - Matr.1440276-9, Enfermeiro(a)**, em 17/12/2020, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52820008)
verificador= **52820008** código CRC= **C44301CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

00060-00549849/2020-15

Doc. SEI/GDF 52820008